



# PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100080/2023 – Pregão Eletrônico nº 076/2023

## JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO “EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO”

**REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023.**

**RECORRENTE:** Fulltec Indústria Comercio e Manutenção de Equipamentos Ltda.

**RECORRIDO:** Jacé Alves de Oliveira – Pregoeiro da Prefeitura de Princesa Isabel-PB.

**Assunto:** Julgamento da impugnação do instrumento convocatório (edital) que tem como objeto a contratação de uma pessoa jurídica especializada em forma de locação, para prestar os serviços na instalação e manutenção preventiva e corretiva de um sistema gerador de gases medicinais e rede de gases, com fornecimento mensal de 04 (quatro) cilindros de 4m<sup>3</sup> e 3 (três) cilindros do tipo "ppu 1m<sup>3</sup>" contendo oxigênio medicinal, para utilização em ambulância - Sistema gerador de gases medicinais que seja capaz de gerar oxigênio tipo PSA, Ar comprimido medicinal com no mínimo 92% de pureza; Central de Ar Medicinal por compressores, com capacidade de 4m<sup>3</sup> hora, onde deverá atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, de modo para atender as necessidades do Hospital Regional de Princesa Isabel de forma ininterrupta, por um período de 365 dias corridos. Ainda locação de equipamento para fornecimento continuado de vácuo medicinal capacidade proporcional ao consumo mensal e de acordo com o espaço físico do hospital reservado para a instalação do equipamento, incluindo assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva das instalações conforme RDC nº 50 da Anvisa-MS/ABNT NBR 12.188, conforme termo de referência.

**SESSÃO PÚBLICA ADIADA PARA:** Dia 30 de janeiro de 2004.

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** Às 14h:00min. (quatorze horas).

**LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço ofertado por lote.

**PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:** Será em até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil da assinatura do contrato, que será encaminhado para o E-mail do licitante vencedor citado nas peças de sua habilitação ou proposta, ou presencialmente.

**PRAZO DE PAGAMENTO:** Será em até 30 (trinta) dias, contados do período de adimplemento.

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2024, o Pregoeiro Oficial do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem através desta peça prestar os esclarecimentos e o julgamento do pedido de impugnação do instrumento convocatórios do Pregão Eletrônico Nº 076/2023, protocolado em 12/01/2024 pela **Recorrente:** Fulltec Indústria Comercio e Manutenção de Equipamentos Ltda, CNPJ: 07.759.127.0001-38. Rua Dr. Plinio Goncalves Marques, Nº 1264. Bairro: Pinheirinho. CEP: 81.880-300. Cidade: Curitiba - PR. Telefone (41) 3298-2096. E-mail: vendas@fulltecgases.com.br, [www.fulltecgases.com.br](http://www.fulltecgases.com.br), onde está assinado de forma digital (representante não identificado), através do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).



# PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100080/2023 – Pregão Eletrônico nº 076/2023

## RELATÓRIO:

Nos termos do Art. 41 § 1º da Lei 8.666/93, e do subitem 3.2 da peça convocatória a presente impugnação encontra-se tempestivo, assim, em confronto com a legislação correlata e eventuais diligências efetuadas para dirimir quaisquer dúvidas, exponho abaixo as considerações formuladas que fundamentaram a decisão final.

Em síntese a **Recorrente** requer em sua peça impugnatória. Vejamos a seguir:

### IMPUGNAÇÃO DA FULLTEC:

(...)

#### Dos Pedidos:

Como se vê o presente processo possui falhas que inviabilizam seu regular processamento, de sorte que é necessário invocar as prerrogativas da administração reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal por meio da Súmula 473, in verbis:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Ante o exposto, e pelo que com certeza será suprido pelo conhecimento de vossa senhoria, é a presente para requerer o recebimento da presente Impugnação, seu regular processamento, tendo como corolário a procedência da mesma, para, suspendendo o certame, devolver ao setor técnico para adequação do Edital, determinando:

1. Seja determinada a adequação do prazo para o início dos serviços de modo que seja viável a execução e entrega do objeto ora licitado.
2. Quanto a discriminação do objeto licitado no Lote I, requer seja corrigido para que especifique com clareza e exatidão o tipo da usina e seu tamanho e variáveis.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Curitiba (PR), para Princesa Isabel (PB), 12 de janeiro de 2.024

FULLTEC IND. COM. E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME  
CNPJ 01.897.642/0001-06

FULLTEC INDUSTRIA  
COMERCIO E  
MANUTENCAO DE  
EQUIPA:07759127000138

Assinado de forma digital por  
FULLTEC INDUSTRIA COMERCIO E  
MANUTENCAO DE  
EQUIPA:07759127000138  
Dados: 2024.01.12 20:23:09 -03'00'

Sem mais delongas, o **Recorrido** irá responder os questionamentos da **Recorrente** ora impugnado. Vejamos a seguir:



# PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100080/2023 – Pregão Eletrônico nº 076/2023

## PRIMEIRO QUESTIONAMENTO DA RECORRENTE:

### IMPUGNAÇÃO DA FULLTEC:

(...)

Diante da especificação do objeto a ser licitado, analisando a discriminação contida no Lote I, item 1 e 2, conforme se verifica no termo de referência, não especificação quanto ao tamanho da usina de oxigênio, fazendo referência tão somente a capacidade de produção de ar medicinal, contendo a seguinte discriminação:

COMO SE PODE VERIFICAR NO ITEM 01, NÃO HÁ QUALQUER INDICAÇÃO DE TAMANHO, VOLUME QUE SE PRETENDE PRODUZIR, OU OUTRA INDICAÇÃO QUE PERMITA SABER QUAL É O EQUIPAMENTO QUE A ADMINISTRAÇÃO PRETENDE CONTRATAR.

Cabe destacar que há no mercado sistemas geradores de gases medicinais que podem produzir entre 0,5m<sup>3</sup>/h a 100m<sup>3</sup>/h, e seus valores são exponencialmente distintos, não sendo possível determinar qual tipo de equipamento serve para atender a administração contratante.

como podemos verificar, a administração busca ALUGAR um sistema gerador de gases medicinais e rede de gases para instalação de 04 cilindros de 4m<sup>3</sup> e 3 (três) cilindros do tipo "ppu 1m<sup>3</sup>" contendo oxigênio medicinal, para utilização em ambulância, ambulância - Sistema gerador de gases medicinais que seja capaz de gerar oxigênio tipo PSA, Ar comprimido medicinal com no mínimo 92% de pureza; Central de Ar Medicinal por compressores, com capacidade de 4m<sup>3</sup> hora, onde deverá atender 24 (vinte e quatro) horas por dia, de modo para atender as necessidades do Hospital Regional de Princesa Isabel de forma ininterrupta, por um período de 365 dias corridos. Ainda locação de equipamento para fornecimento continuado de vácuo medicinal capacidade proporcional ao consumo mensal e de acordo com o espaço físico do hospital reservado para a instalação do equipamento, incluindo assistência técnica com manutenção preventiva e corretiva das instalações conforme RDC nº 50 da Anvisa-MS/ABNT NBR 12.188, conforme termo de referência, conforme requisitado no objeto a ser licitado.

Diante da contratação de um serviço para estruturar a rede de serviços públicos de saúde, especificamente o Hospital Regional de Princesa Isabel, verifica-se a necessidade de uma EFETIVA, OBJETIVA e PRECISA ESPECIFICAÇÃO, uma vez que se trata de um conjunto de sistemas, que apesar de estarem sendo licitados em um único lote, são na verdade a união de vários equipamentos, de modo que a usina poderá se apresentar de diferentes tamanhos, capacidade e volume, pois não é um aparelho único, mas sim um sistema e sua utilização esta adstrita a RDC 50 da Anvisa-MS/ABNT NBR 12.188.

Deste modo, é necessário maior clareza no edital ora impugnado uma vez que a administração, durante o processo licitatório busca atender os princípios da legalidade e eficiência, não podendo deixar lacunas quanto a discriminação do objeto a ser licitado, devendo a redação do edital fornecer informações claras e precisas de modo que não deixe margem para interpretações dispares, gerando incertezas entre os licitantes, pois a ausência de detalhes específicos prejudica diretamente a elaboração da proposta mais adequada, motivo pelo qual deve ser adequado a discriminação do Lote 1.



# PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

Processo Administrativo nº 100080/2023 – Pregão Eletrônico nº 076/2023

## RESPOSTA DO RECORRIDO:

A Recorrente afirma em sua peça que **“COMO SE PODE VERIFICAR NO ITEM 01, NÃO HÁ QUALQUER INDICAÇÃO DE TAMANHO, VOLUME QUE SE PRETENDE PRODUZIR, OU OUTRA INDICAÇÃO QUE PERMITA SABER QUAL É O EQUIPAMENTO QUE A ADMINISTRAÇÃO PRETENDE CONTRATAR.”** Assim sendo, venho informar para a **Recorrente** que o tamanho da usina de oxigênio deverá ser o suficiente para atender a seguinte demanda *“fornecimento mensal de 04 (quatro) cilindros de 4m<sup>3</sup> e 3 (três) cilindros do tipo "ppu 1m<sup>3</sup>" contendo oxigênio medicinal, para utilização em ambulância - Sistema gerador de gases medicinais que seja capaz de gerar oxigênio tipo PSA, Ar comprimido medicinal com no mínimo 92% de pureza; Central de Ar Medicinal por compressores, com capacidade de 4m<sup>3</sup> hora, onde deverá atender 24 (vinte e quatro) horas por dia”* ou seja, no termo de referência está sim demonstrada a quantidade que deverá ser disponibilizada pelo contratado para o Hospital Regional de Princesa Isabel de forma ininterrupta, por um período de 365 dias corridos, neste caso, a própria **Recorrente**, baseando-se nas quantidades solicitadas é quem vai dizer o tamanho da usina de oxigênio para atender a demanda, não obstante, o item 3.1.3 do termo de referência prevê que os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Ainda, a **Recorrente** afirma que **“Cabe destacar que há no mercado sistemas geradores de gases medicinais que podem produzir entre 0,5m<sup>3</sup>/h a 100m<sup>3</sup>/h, e seus valores são exponencialmente distintos, não sendo possível determinar qual tipo de equipamento serve para atender a administração contratante.”** Neste ponto, a lei maior das licitações (art. 7º § 5º da lei 8.666/93 a qual este procedimento licitatório está vinculado) vedada a realização de licitação cujo objeto inclua marcas, características e especificações exclusivas, ou seja, a partir do momento em que o órgão gerenciador de um certame exigir o tipo de equipamento que deverá ser utilizado, poderá estar restringindo a participação de licitantes interessados, dito isto, o próprio licitante é quem vai dizer qual equipamento deverá ser utilizado para atender a demanda, desde que esteja subordinada a RDC 50 da Anvisa-MS/ABNT NBR 12.188.

## SEGUNDO QUESTIONAMENTO DA RECORRENTE:

### IMPUGNAÇÃO DA FULLTEC:

(...)

Outro ponto que merece ser adequado refere-se a prazo de entrega e aceitação do objeto contido na condição 3.1.1 que assim determina:

*“3.1.1 - Prazo para início: Será em até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil da assinatura do contrato, que será encaminhado para o E-mail do licitante vencedor citado nas peças de sua habilitação ou proposta, ou presencialmente.”*

(...)

Ao impor que o prazo de entrega seja de apenas 05 DIAS, quando a lógica indica que seriam necessários 30 dias úteis, para a disponibilização, transporte, entrega, montagem, comissionamento e partida técnica da usina, a administração apresenta prazo inexecutável, que só pode ser atendido pela empresa que já está instalada no município, o que redundaria em apresentar que o edital fere a lei de regência e precisa ser modificado, sob risco de ilegalidade.

#### **RESPOSTA DO RECORRIDO:**

Neste questionamento a **Recorrente** afirma que “**impor que o prazo de entrega seja de apenas 05 DIAS, quando a lógica indica que seriam necessários 30 dias úteis**” na verdade venho informar que o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil da assinatura do contrato, que será encaminhado para o E-mail do licitante vencedor, é para que um representante da contratada compareça no Hospital Regional de Princesa Isabel para dar início aos serviços preliminares para possibilitar a instalações dos equipamentos e outros, ou seja, essa questão já foi corrigida no segundo instrumento convocatório disponibilizado da mesma forma do primeiro (não prevê o prazo para conclusão da usina de oxigênio).

Desta forma, informo para **Recorrente** que o prazo para conclusão da usina de oxigênio será definido posteriormente pelo gestor ou o fiscal do contrato, deste já comunico que o prazo não seja inferior a 60 (sessenta) dias uteis.

#### **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, o **Recorrido** pede todas as verbas para a **Recorrente** e julga INDEFERIDO a sua impugnação, por entender que o instrumento convocatório, não feriu os princípios da moralidade, isonomia, impessoalidade e economicidade.

**Recomenda:** Que seja encaminhada uma cópia desta peça para conhecimentos de todos os interessados e inclusive para a Recorrente, o que será feito através do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

É o julgamento.

*Jacé Alves de Oliveira*  
**JACÉ ALVES DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro Oficial